



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Infância.

ENTREGA VOLUNTÁRIA EM ADOÇÃO ELEMENTOS PARA UMA ANÁLISE SÓCIO-HISTÓRICA E POLÍTICA NA CONJUNTURA DA VIJ DE SANTO AMARO – SÃO PAULO

Ana Lucia Oliveira Ramos¹
Michelle Cavalli²

Resumo: O presente artigo propõe uma discussão sobre os motivos que levam mulheres à entrega de seus filhos em adoção; o trabalho realizado no âmbito judiciário e das políticas públicas, no sentido da oferta e garantia de direitos; bem como uma análise dos dados sobre a realidade na Vara da Infância e Juventude de Santo Amaro – Capital, possibilitando a reflexão sobre os desafios do trabalho técnico.

Palavras-chave: Entrega Voluntária, Serviço Social, Sociojurídico.

Abstract: This article proposes a discussion about the reasons that lead women to the delivery of their adopted children, the work done in the judiciary and public policies, in the sense of the offer and guarantee of rights, as well as an analysis of the reality data in the Childhood and Youth Court of Santo Amaro - Capital, the difficulties and challenges proposed to this work.

Keywords: Voluntary Delivery, Social Service, Sociojuridic.

Introdução

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria da Infância e Juventude, em parceria com a Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Grupo de Apoio à Adoção de São Paulo instituiu uma comissão para discutir o processo de entrega voluntária em adoção considerando o contexto em que genitoras abandonam os recém-nascidos em vias públicas ou os deixam nos hospitais e maternidades. Uma das ações que integram as atividades da comissão foi a elaboração da cartilha: “Política de Atenção à Gestante: Apoio Profissional para uma Decisão Amadurecida Sobre Permanecer ou Não com a Criança”.

Em análise da cartilha proposta e, em circulação, restou-nos algumas inquietações, aqui brevemente apontadas em relação ao processo de entrega voluntária em adoção realizada por mulheres diversas nas Varas da Infância e Juventude desta Capital. Mas antes, é de fundamental importância que ampliemos nosso olhar sobre a questão da

¹ Profissional de Serviço Social, Tribunal de Justiça de São Paulo, E-mail: nana_pucsp@yahoo.com.br.

² Profissional de Serviço Social, Tribunal de Justiça de São Paulo, E-mail: nana_pucsp@yahoo.com.br.

maternidade e de como as políticas públicas, voltadas para as mulheres que não desejam assumir o filho, se estruturam no Brasil.

O Mito do Amor Materno

Antes de falarmos da “Terra Tupiniquim” vale destacar que Elisabeth Badinter em “Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno” de 1981 discutiu a chamada vocação natural para a maternidade, afirmando que o amor materno não é um sentimento inerente à condição de ser mulher, mas se constituiu enquanto sentimento humano sujeito às mais diversas determinações e variações relacionadas ao momento histórico, social, político e econômico em que a sociedade está inserida.

Ao realizar uma análise histórica, de dados relacionados à maternidade infantil e ao observar o comportamento humano, a autora em sua obra demonstra num percurso histórico como a maternidade era vivenciada na Europa, principalmente, durante os séculos XVII, XVIII, XIX e XX.

Ao se percorrer a história das atitudes maternas, nasce a convicção de que o instinto materno é um mito. Não encontramos nenhuma conduta universal e necessária à mãe. Ao contrário, constatamos a extrema variabilidade de seus sentimentos, segundo sua cultura, ambições e frustrações. Como, então, não chegar à conclusão, mesmo que ela pareça cruel, de que o amor materno é apenas um sentimento e, como tal, essencialmente contingente? Esse sentimento pode existir; ser e desaparecer. Mostrar-se forte ou frágil. Preferir um filho ou entregar-se a todos. (...) Não, não há uma lei universal nessa matéria, que escape ao determinismo natural. O amor materno não é inerente às mulheres. É “adicional” (BADINTER, 1985, Pág. 364).

Percebe-se nas constatações da autora a percepção da possibilidade de ausência do amor materno e, principalmente, como o contexto histórico, social, cultural, econômico e políticos interferem em como a sociedade trata e vivencia a maternidade. O que nos indica como a decisão por realizar a entrega voluntária do filho em adoção pode ser complexa e permeada de estereótipos, preconceitos e sofrimento ético-político³.

Breve Contexto Histórico Brasileiro

³ Consideramos o conceito de sofrimento ético-político conforme descrito por Bertini (2014, p. 62), “o sofrimento ético-político constitui uma categoria de análise da dialética inclusão/exclusão social. Em síntese, é a “a vivência particular das questões sociais dominantes em cada época histórica”... Sofrimento que surge da situação de ser tratado como inferior, subalterno, sem valor, apêndice inútil da sociedade” (apud SAWAIA, 1999, p. 56).

No Brasil, o número de mulheres que, de alguma forma, abrem mão do exercício da maternidade, se expressa desde o período imperial, quando crianças eram deixadas em locais públicos⁴.

Tais situações já demandam preocupação do Estado em relação à infância “enjeitada” no Brasil e como as ações assistencialistas desenvolvidas pelas Câmaras Municipais e pelas Santas Casas de Misericórdia.

As Santas Casas atuavam na assistência à pobreza nas cidades na perspectiva da caridade cristã e mantinham as *Rodas dos Expostos*⁵ como meio para receber as crianças “enjeitadas” sem que suas famílias fossem identificadas. Já as Câmaras Municipais tinham como prerrogativa o acompanhamento e avaliação das ações realizadas por instituições de caridade e de cuidados em saúde.

Conforme aponta Martinez (2003) o estado brasileiro quase não intervém nestas questões, mas reserva-se ao papel de fiscalizador no cuidado com os pobres e desvalidos. Essa afirmação nos ajuda a compreender quais as perspectivas de intervenção junto aos pobres “enjeitados” atribuídas à filantropia. A responsabilidade pelo trato das questões relacionadas à entrega de crianças “indesejadas” e mesmo a prestação de serviços no âmbito da saúde, não possuíam qualquer regulamentação ou sistematização e, estavam sujeitas aos diversos acordos entre a esfera pública e a privada de forma em que a criança era desprovida de humanidade e direitos. Mas falamos de um período histórico no qual o Estado, ainda em fase de estruturação, não possuía de fato instituições sólidas, independentes e atuantes.

No Brasil, é a partir da década de 30, como aponta Boschetti (2006, p. 10) que o Estado passa a intervir de forma efetiva e sistemática na regulação das relações de trabalho e na área social. Esta última também se configurando como seu objeto de atuação em um contexto de intensa modernização do setor urbano industrial. O que não ocorre por acaso, se considerarmos que o Estado é produto da divisão social do trabalho (MANDEL, 1988, p. 333), com a função de proteger a reprodução da estrutura social e manter a ideologia da classe dominante⁶.

⁴ Maiores informações sobre o assunto em RIZZINI & PILOTTI (2011).

⁵ As Rodas eram formadas por uma caixa dupla em formato cilíndrico e foram adaptadas no muro das instituições caridosas. Com a janela aberta para o lado externo, um espaço dentro da caixa recebia a criança e após, rodava-se o cilindro para o interior dos muros, desaparecendo assim a criança aos olhos externos; dentro da edificação a criança era recolhida, cuidada e criada até se fazer independente (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, 2018).

⁶ As principais funções do Estado para Mandel (1982, p. 15) são: 1.) Criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas da classe dominante; 2.) Reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção através do Exército, polícia, do judiciário e sistema penitenciário; 3.) Integrar as classes dominadas, garantindo que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante, fazendo com que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o uso de modos repressivos.

Neste contexto, a mulher é colocada como ser supremo e responsável pelo bem-estar da família e deve permanecer em casa, cuidando do lar. Badinter (1985, p. 223) já apontava que

Graças à responsabilidade crescente da mãe, a esposa pode impor-se mais ao marido e ter, muitas vezes, enquanto mãe, a última palavra. A maternidade torna-se um papel gratificante pois está agora impregnado de ideal. O modo como se fala dessa “nobre função” com um vocabulário tomado à religião (...) indica que um novo aspecto místico é associado ao papel materno. A mãe é agora usualmente comparada a uma santa e se criará o hábito de pensar que toda boa mãe é uma “santa mulher”.

É esse um dos discursos que contribui para atribuir à mulher a educação e o cuidado com a prole. Mas ainda assim, o aumento de crianças abandonadas se manteve, forçando o governo brasileiro a estabelecer legislações com o intuito de “salvar a família, para proteger a criança” (RIZZINI & PILOTTI, 2011, p. 270).

Em meio ao emergente conflito de classes e processo de reivindicações que marcam o início da República, foi criado o *Juizado de Menores*⁷ e, logo em seguida, o “Código de Menores”, voltado para o atendimento de crianças em “situação irregular” ou de abandono.

Pereira (1992, p. 18) demonstra que

Em 1940, o governo criou uma política de proteção materno-infantil, tendo como meta a preparação do futuro cidadão, de acordo com a concepção de cidadania da época, isto é, a formação do trabalhador como “capital humano” do país, através do preparo profissional, e o respeito à hierarquia através da educação da criança (apud RIZZINI & PILOTTI, 2011, p. 262).

O Decreto-lei nº 2.024 de 17/02/1940 era responsável por “fixar as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o País”, em pleno Estado Novo. Antes disso, porém, o Código de Menores de 1926 já destinava atenção aos “infantes expostos”⁸.

Essas crianças eram encaminhadas para as instituições assistenciais e as mães que realizavam a entrega voluntária, logo não eram obrigadas a se identificarem ou a assinarem qualquer documentação no processo de entrega. Porém, aqui, já havia a possibilidade de serem atendidas por funcionários da instituição e fornecerem informações sobre a criança e, principalmente, se inicia a obrigatoriedade do registro de seu nascimento.

⁷ O Juizado de Menores era o responsável pelas instituições de internação responsáveis pelo atendimento dos “menores” abandonados.

⁸ Eram consideradas “infantes expostos” todas as crianças de até sete anos encontrados em estado de abandono.

Embora o Código de Menores⁹ já falasse sobre adoção (simples e plena) e sobre destituição do “pátrio poder”, não há qualquer menção acerca do atendimento às mulheres que desejam abrir mão do filho e entregá-lo de forma voluntária à adoção. Apenas o que se percebe é a direção correcional-repressiva do Estado, visando a manutenção da ordem e a responsabilização do “menor”, da família ou de seus responsáveis.

Em meados da década de 1970 o mundo observou a chamada “crise do modo de produção capitalista”. A intervenção crescente do Estado na economia num cenário de profunda crise do processo de acumulação capitalista dá origem à reação neoliberal, o que por si só propõe mudanças no papel e na atuação do Estado a partir dos preceitos de “flexibilização”, “desregulamentação” e “privatização”¹⁰, contribuindo para que o capital financeiro pudesse ultrapassar as fronteiras dos Estados (NETTO, 2012).

No Brasil, as determinações desse processo econômico já se manifestam a partir da abertura democrática pós-ditadura militar, cuja estrutura legal e institucional se dá pela força coerciva no intuito de garantir as relações de propriedade do capitalismo, seu complexo aparelho contratual e suas transações financeiras.

Esse processo contribui para importante crise econômica no país em meio à abertura política e elaboração da Constituição de 1988 e diante do processo de mobilização da classe trabalhadora. Assim, pode-se afirmar que a Constituinte nasce enquanto fruto de disputa entre os interesses das classes dominantes e da classe trabalhadora num contexto de abertura democrática cheio de contradições e projetos distintos de Brasil, no qual, alguns preceitos foram preservados, como a afirmação dos direitos sociais da criança e do adolescente¹¹ e, conseqüentemente as condições para as mudanças jurídico-legais sobre a entrega voluntária em adoção.

O arcabouço jurídico-legal da entrega voluntária, as políticas públicas e a conjuntura na Vara de Infância e Juventude de Santo Amaro – São Paulo

Observa-se que as mudanças jurídico-legais se dão em resposta às modificações do pensamento e das vivências sociais. Com o avanço dos pressupostos liberais não apenas na economia ou política, mas também no âmbito jurídico e mesmo das relações sociais,

⁹ Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, institui o Código de Menores.

¹⁰ Para Netto (2012) ocorre à flexibilização dos processos produtivos e das relações trabalhistas, uma desregulamentação comercial financeira e a privatização do patrimônio estatal.

¹¹ Diversas forças políticas se fizeram presente durante o processo de elaboração da Constituinte de 1988, como movimentos da classe trabalhadora e de múltiplos segmentos da sociedade civil. Dentre estes, ONG's e militantes de serviços de atendimento voltados à infância, no intuito de promoverem a visibilidade para a questão da infância no país. Esse movimento, assim como a nova postura político-econômica voltada para as convenções internacionais contribuíram para a inclusão da pauta no Art. 227 da Constituição.

observa-se o avanço oportunista do Estado ao considerar a maternidade como uma escolha e, assim, fornecer respaldo legal para a entrega voluntária do filho em adoção.

É importante destacar que na década de 90 – em meio ao início de um movimento de contra-reforma pautado no “enxugamento” do Estado e voltado para o mercado –, importantes legislações são aprovadas no âmbito das políticas sociais, dentre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹².

A nova legislação voltada para o atendimento de crianças e adolescentes, embora inovadora e regulamentando ações de proteção à maternidade, inicialmente não se referia especificamente à entrega voluntária de crianças em adoção. Ao mesmo tempo, em seu Art. 238 o ECA qualifica enquanto crime “prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa” sob pena de reclusão.

Já em 1991 a legislação sofre sua primeira modificação/atualização. Nessa versão, caberia à então Vara de Órfãos e Sucessões “praticar os atos relativos à tutela de órfãos” e “praticar os atos de jurisdição voluntária necessárias à proteção de órfãos, e à guarda, e a administração de seus bens”¹³.

O que podemos observar é que a legislação se limitava à regulamentação em relação às crianças órfãs, sem referência explícita à entrega voluntária. O que só ocorre, na legislação brasileira, à partir da Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009¹⁴.

Nesse sentido, o Art. 8 do ECA, em seus § 4º e § 5º, passa a definir, respectivamente, que “incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal” e “a assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção”. Já o Art. 13, em seu Parágrafo Único dispõe que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”.

A Lei nº 12.010, que traz importantes alterações no ECA, principalmente em relação ao processo de adoção no Brasil, ainda fala sobre o atendimento das mulheres no âmbito do judiciário, dos serviços de saúde e dos demais programas de atendimento vinculados às

¹² A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em substituição ao Código de Menores, é fundamentada na doutrina da proteção integral e na perspectiva de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito e em desenvolvimento. Ela ainda atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade em relação à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, rompendo com a lógica de culpabilização das famílias, pelo menos do ponto de vista normativo.

¹³ Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991. Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. Seção V, Art.º 29, § III e § IV.

¹⁴ Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

políticas sociais, quando manifestarem o desejo pela entrega voluntária do filho em adoção. E, após quase dois séculos da implantação da roda dos expostos, a entrega voluntária passa a figurar em meio à normatização vigente no país, agora, em uma perspectiva de direito e vinculada às instituições oficiais do Estado como forma de proteger a criança, evitando-se sua exposição ao abandono, e à genitora, garantindo-lhe o direito de abrir mão do filho com todo o amparo das políticas sociais.

Conforme a legislação, a mulher que deseja realizar a entrega voluntária do filho em adoção poderá manifestar esse desejo ainda durante a gestação e, segundo a política estabelecida, deverá receber apoio no processo de reflexão para “uma decisão amadurecida sobre permanecer ou não com a criança” (TJSP, 2015). A política prevê a intervenção dos serviços de saúde, assistência social e judiciária de forma integrada para garantir o atendimento dessas mulheres. Mas será isso um avanço na garantia de direitos?

Considerando estas premissas, a Vara da Infância e Juventude de Santo Amaro realiza atendimentos às gestantes ou puérperas – que procuram, espontaneamente, ou encaminhadas por instituições hospitalares e serviços da rede socioassistencial –, que manifestam o desejo de entrega do filho em adoção.

As gestantes são atendidas no plantão do Setor Técnico¹⁵ por um assistente social e um psicólogo. A equipe realiza a escuta e orientações/reflexões com a mulher considerando a manifestação do desejo pela entrega voluntária do filho em adoção e a motivação para tal escolha. Se o desejo pela entrega voluntária se confirma de forma aparentemente segura, o processo jurídico é aberto e a mulher orientada quanto à necessidade de retornar ao Setor Técnico após o nascimento da criança para realizar a entrega em audiência ou, caso ocorra a desistência, informar sobre o desejo de permanecer com a criança para que o processo seja arquivado.

Em algumas situações, as mulheres são encaminhadas para atendimento nos serviços de saúde e assistência social de referência. Durante a gestação, o apoio e assistência adequados podem contribuir para um processo de reflexão e busca por alternativas que podem resultar na mudança desse desejo.

A partir das análises dos atendimentos realizados, observamos que dentre as principais motivações para a entrega voluntária estão: dificuldades financeiras; conflitos familiares, principalmente entre mulheres, adolescentes, jovens e os progenitores da criança; ausência do genitor da criança; ausência do desejo pela maternidade; gravidez indesejada. Não há registros de dados que permitam a quantificação destas motivações nem mesmo a análise mais aprofundada sobre elas. O que se observa é um importante

¹⁵ A equipe é formada pelo Setor Técnico de Serviço Social, atualmente com oito assistentes sociais e o Setor Técnico de Psicologia, com onze psicólogos.

entreve para avançarmos em propostas efetivas para o atendimento dessas mulheres e crianças.

Após a conclusão do estudo social e psicológico iniciado durante a gestação e, diante do retorno, agora da puérpera em confirmação de seu desejo após o nascimento da criança, a mulher é encaminhada para audiência composta pelo magistrado, representante do Ministério Público e um defensor público representando os interesses da puérpera.

A legislação garante à mulher o direito de retratação¹⁶ de sua decisão, pelo prazo de dez dias. Após esse período, inicia-se o trabalho de encaminhamento da criança para família substituta (adoção).

A legislação ainda garante à mulher a manutenção do sigilo sobre a gravidez e a entrega da criança. Portanto, caso se expresse esse desejo não é realizada busca de demais familiares para assumir os cuidados da criança, uma vez que é garantido à mulher o direito ao sigilo das informações.

Na VIJ de Santo Amaro, até meados de 2018, não havia registros sobre a quantidade de mulheres que procuraram a instituição para manifestarem o desejo de entrega voluntária dos filhos em adoção, tampouco quantas concluíram a decisão ou quantas mudaram o posicionamento durante os atendimentos com profissionais do Setor Técnico (Serviço Social e Psicologia). Assim, não se localiza também a quantidade de mulheres encaminhadas à rede de serviços de saúde e socioassistenciais do território ou quantas mulheres solicitaram a retratação após a escuta em audiência.

Contudo, conforme se percebe na própria cartilha elaborada pelo TJSP (2015, p. 9).

Não serão, entretanto, todas as mulheres que necessitarão de atendimento. Várias já estão seguras de sua decisão e deverão ser respeitadas, sendo encaminhadas à Justiça. Outras precisarão de suporte para superar suas condições desfavoráveis e poder assumir conseqüentemente seu papel como mãe ou para que compreendam a entrega judicial como a melhor escolha para o bem-estar de sua criança.

Tais dados passaram a ser registrados recentemente, porém, ainda de forma incipiente e insuficiente.

Entre o período de agosto de 2018 e o mês de abril de 2019 foram registradas vinte entregas voluntárias na VIJ de Santo Amaro, que resultaram em escuta em audiência. Não há registros de quantas mulheres procuraram o judiciário e foram encaminhadas para atendimento das diferentes políticas públicas, desistindo da entrega, ou quantas se retrataram após oitiva em audiência. Em um esforço para obter tais dados junto à equipe técnica, obtivemos informações de que não houve nenhuma retratação nesse período, logo,

¹⁶ Conforme definição do Dicionário Jurídico DireitoNet “trata-se de termo que significa voltar atrás no que disse, assumir o erro ao fazer uma imputação a alguém”. Segundo o Dicionário Michaelis “ato ou efeito de retratar-se, de desdizer-se. Confissão de erro. Desmentido”.

ocorreram encaminhamentos de vinte crianças para família substituta (adoção), em decorrência da entrega voluntária.

Não foi possível identificar quantas mulheres buscaram atendimento no Setor Técnico da VIJ de Santo Amaro manifestando o desejo pela entrega voluntária do filho em adoção e, após as orientações e declinaram de seu desejo, sem que resultasse em audiência.

Embora seja possível notar um esforço em desmistificar o processo de entrega voluntária como abandono e elevar ao status de direito, o que observamos, na prática, é que a operacionalização da política se faz de modo pouco reflexivo e efetivo frente ao campo reduzido da ação das políticas sociais e que, por vezes, imprime ao papel do Estado a legitimação da reprodução social através de intervenções coercitivas.

Em outras palavras, se evidencia uma intervenção judicial que, por vezes, promove a “expropriação consentida” das crianças de mulheres pobres – reconhecendo a ausência de acesso às políticas públicas como fator determinante ou influenciador para a entrega de seus filhos em adoção.

Além das dificuldades de atuação do judiciário, vemos, também, as dificuldades de atuação das políticas públicas no âmbito do território, diante das tendências neoliberais, que as atingem.

As consequências do ajuste neoliberal para a política social, por sua vez, são enormes, não só porque o aumento do desemprego leva ao empobrecimento e ao aumento generalizado da demanda por serviços sociais públicos, mas porque se corta gastos, flexibiliza-se direitos e se propõe, implícita ou explicitamente, a privatização dos serviços (...) (TELLES, 1998, apud BEHRING, 2008, p. 161-162).

Nesse sentido, apesar do aparente avanço em relação às políticas voltadas para alguns segmentos da população (mulheres, negros, LGBT, etc.), a proposta de atendimento a estas mulheres é ainda questionável, principalmente no que se refere à política de saúde e de assistência social¹⁷.

E é nesse contexto neoliberal, de mercantilização e financeirização dos direitos sociais e da vida, de aprofundamento da exploração e expropriação das classes subalternas por parte do capital, que as mulheres devem “refletir para uma decisão amadurecida” em relação à entrega do filho em adoção. Será que ainda assim, podemos afirmar que essa entrega realmente é voluntária?

¹⁷ A saúde, atualmente fragmentada e terceirizada não alcança seu caráter universal, o que contribui para a ausência de atendimento integral de segmentos cada vez mais pauperizados. O que também se percebe em relação à assistência social, restrita aos programas de transferência de renda, na lógica de mercantilização dos serviços.

Considerações Finais

Ao longo do tímido levantamento realizado acerca do histórico das políticas voltadas para a infância “abandonada” verificamos que, apesar da disseminação do mito do amor materno e da idealização da figura materna, a entrega voluntária de crianças em adoção é um fator presente na sociabilidade humana. No Brasil, a prática chegou a mobilizar o que podemos considerar como uma das primeiras políticas sociais voltadas para a infância no país, a implantação das Rodas dos Expostos.

Após a abertura democrática no Brasil, com o fortalecimento da disputa entre projetos das diferentes classes, houve importante avanço das políticas sociais, o que se percebe também em relação à legislação voltada para a regulamentação da entrega voluntária de crianças em adoção.

Com o avanço do neoliberalismo e o processo de mercantilização das políticas sociais, ao mesmo tempo em que a legislação avança no intuito de promover às mulheres o direito por abrir mão do filho de forma legal, o que se vê é um sistema de atendimento que contribui para a expropriação das crianças das classes subalternas, atualmente entregues para a satisfação de outros grupos que atuam fortemente pressionando o Estado por medidas que facilitem o processo adotivo no país. Esse movimento, por si só, contribui grandemente para o mecanismo de criminalização da pobreza, responsabilização do indivíduo e a crença de que as classes subalternas não reúnem condições para educar os filhos.

Nesse sentido, é importante que o olhar do profissional da equipe técnica da VIJ, empenhado no atendimento de mulheres que manifestam o desejo pela entrega de seus filhos, esteja voltado para a compreensão das reais motivações que levam estas mulheres a procurar a instituição.

Nem todas as situações, de forma isolada, significam o real desejo da mulher pela entrega do filho em adoção. Em muitos casos, o atendimento inicial que tinha como desejo a entrega voluntária, resulta em processos de orientações e encaminhamentos para trabalho de fortalecimento de vínculos, reflexão sobre as condições da maternidade, inserção em políticas públicas que garantem acessos aos direitos essenciais que possibilitem à mulher melhores condições econômicas e sociais para assumir os cuidados do filho, se assim for seu desejo.

Torna-se importante, contudo, destacar as dificuldades e os desafios para as intervenções profissionais no âmbito da Vara da Infância e das políticas públicas, no intuito de aprofundar a discussão sobre a entrega voluntária e de viabilizar um trabalho efetivo junto às mulheres que declinam da entrega voluntária – antes ou depois da audiência.

Nesse sentido, a articulação entre os serviços da assistência social, saúde, educação e judiciário são essenciais na garantia do direito dessas mulheres de cuidarem de seus filhos.

No tocante ao trabalho da Vara da Infância e Juventude de Santo Amaro, destacamos como grandes desafios a obtenção de dados sobre a temática, que nos possibilita análises mais aprofundadas sobre a questão aqui apresentada e, conseqüentemente, proporcione condições para a construção de alternativas para um atendimento que, de fato, se traduza em ampliação de acesso aos direitos e respeito à liberdade individual dos sujeitos.

Como já apontado, a falta de dados, além de dificultar o entendimento sobre o trabalho realizado, também limita a construção de uma compreensão qualificada sobre o aumento, ou não, da procura de mulheres para entrega voluntário do filho em adoção na VIJ. Resta-nos ainda a necessidade de compreender se essa busca está atrelada à ampliação das informações quanto ao direito das mulheres em abrir mão do filho, ou se, por outro lado, essa demanda se coloca em um contexto de recrudescimento da pobreza em conjunto com a precarização das políticas públicas.

Temos a percepção, enquanto equipe técnica que atua nessa temática, que as mudanças na conjuntura do cenário político, econômico e social, nos últimos anos, influenciaram o aumento da procura de mulheres para entrega voluntária do filho, no entanto, apresentamos tal percepção apenas como hipótese.

REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEHRING, Elaine Rossetti. Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda dos direitos. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERTINI, Fatima Maria Araujo. Sofrimento Ético-Político: Uma Análise do Estado da Arte. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26nspe2/a07v26nspe2.pdf>>. Acessado em 14/01/2019.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. Brasília: Editora UNB, 2006.

BRASIL. Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.

MANDEL, Ernest. O Capitalismo Tardio. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARTINEZ, Paulo Henrique. Estado e Amparo Social no Império do Brasil (1822-1831). Disponível em file:///C:/Users/nanap/Downloads/15670-25987-1-SM.pdf>. Acessado em 14/01/2019.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. In: Serv. Soc. Soc., nº 111, p. 413-429. São Paulo: Cortez, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000300002&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 14 de janeiro de 2019.

RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco (orgs.). A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Política de Atenção à Gestante: Apoio profissional para uma decisão amadurecida sobre permanecer ou não com a criança. São Paulo: 2015.

Uma palavra da FUNABEM. Psicol. prof. Brasília, v. 8, n. 1, p. 6-7, 1988. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931988000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 de janeiro de 2019.